



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 029/2022

MATÉRIA: EMENTA: "DEFINE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FAIXA NÃO EDIFICANTE NAS ÁREAS CONSOLIDADAS DO PERÍMETRO URBANO E DE EXPANÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE RONDINHA."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 029/2022

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual define área de preservação permanente e faixa não edificante nas áreas consolidadas do perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Rondinha.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

De início, salutar ressaltar a relevância de referido Projeto de Lei, ao passo que atende os anseios dos munícipes Rondinhenses. Embora, seja cediço a notória presença de interesse público, de rigor que se proceda uma análise no que tange a legalidade da proposição.

Com efeito, a publicação da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, promoveu alterações na Lei Federal 12651/2012 (Código Florestal) e na Lei Federal 6766/1979 (Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano).

Segundo a nova Lei Federal, em áreas consolidadas urbanas, o Município poderá editar leis locais para fixar as APPs em faixas marginais distintas das metragens impostas pelo novo Código Florestal de 2012, desde que observados alguns requisitos necessários e indispensáveis.

Nesse interim, está modificado o ordenamento jurídico brasileiro acerca desse assunto no que diz respeito à fixação de APPs na zona urbana, transferindo-se aos municípios o poder de legislar e de fixar parâmetros diferentes daqueles previstos na Lei Federal 12651/2012.

A par dessas premissas, denota-se que foi acostado ao Projeto de Lei Parecer do Conselho Municipal Ambiental e Diagnóstico Sócio Ambiental. Historiando referidos documentos, tem-se que concluem pelo atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, ora em vigor.

Diante desse panorama, não se presencia qualquer óbice para a aprovação do PL em testilha. Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo, o projeto apresentado está formalmente correto e atende



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA



à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no art. 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 08 de junho de 2022.

Claudia Zatti Da Fonseca
Claudia Zatti Da Fonseca

Renato Luiz Zanatta
Renato Luiz Zanatta

Dilhermando Carlos Marcon
Dilhermando Carlos Marcon

Eduardo Zorzi
Eduardo Zorzi

Valdemir Orlandi
Valdemir Orlandi

Marcelo Gregianin
Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico